

LEI Nº 2.871, DE 30/12/2005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER ABONO SOBRE OS VENCIMENTOS
DE SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um abono pecuniário no valor de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) em favor dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo Municipal, efetivos, comissionados e contratados, incluindo-se as autarquias municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O abono será repassado aos servidores em 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais) cada, juntamente com os vencimentos dos servidores, de Janeiro a Junho de 2006.

Art. 2º - O abono não integrará, de nenhuma forma, a remuneração dos servidores beneficiados, sendo sua incidência precária e provisória, cessando após junho/2006.

Art. 3º - O abono não se estenderá aos agentes públicos remunerados através de subsídios, na forma da Constituição Federal, assim entendidos os agentes políticos.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no vigente orçamento desta Municipalidade.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos exclusivamente no período de 01 de janeiro a 30 de junho de 2006.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 30 de Dezembro de 2005.

ADEMAR COUTINHO DEVENS
PREFEITO MUNICIPAL